



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 02/2025

NATUREZA: Arts. 258 do CBJD

DENUNCIADO: José Pokorski Vargas - BlackBelt

COMUNICANTE: Julia Mello. - Árbitro

AUDIÊNCIA: DATA 09/04/25, às 20:30

LOCAL: Audiência realizada por videoconferência

Aos nove dias do mês de abril de 2025, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ, no processo supracitado, na presença do Presidente desta Comissão, Dr. Alexandre Conversani, e dos auditores Juliano Gonçalves e Marcos Longaray (Relator).

Presente a procuradoria através do Procurador Felipe Martinez. Presente o Denunciado José Vargas, acompanhado do Advogado Dativo Dr. Felipe Bueno.

Pela procuradoria solicita a substituição da testemunha Robson Prade pela Testemunha Gabriel Perini (arbitro do shiai) e pela defesa solicita anexação da súmula que não foi juntada aos autos e a presença de Prova testemunhal: nominalmente: Adriano Lima (adversário na luta) e Paulo Souza. Ambas deferidas.

Procedida a leitura da denúncia.

Depoimento do DENUNCIADO: que foi uma luta atípica, com atendimentos médicos em ambos os adversários. Foi uma luta acirrada. Que pediu para a arbitragem da federação que lutas de masters entre faixas pretas fossem arbitradas pela mesa. Que a árbitra central não deveria estar abitrando a luta por não ter as qualidades técnicas. Que a narrativa é mentirosa. Que a luta não acabou em hansokumake disciplinar. Que foi comunicado apenas quando estava se preparando para segunda luta. Que a luta acabou com 3 shidos para ele e dois para o adversário. Reitera que não houve hansokumake disciplinar. Que não foi chamado novamente a área para receber o hansokumake.

Pelo RELATOR: Houveram novas lutas? Não, foi comunicado após na área de aquecimento.

E quanto ao gesto? É impossível saber pois não foi me dado hansokumake. A luta não foi parada e não foi chamado o coordenador técnico. A luta transcorreu normalmente. Não tem como afirmar o que está sendo alegado. Pelo que conhece se houvesse gesto a pessoa iria se dirigir a ele. Não teve conhecimento nem do teor da denúncia. Apenas ficou sabendo dos fatos hoje, que foi informado segunda feira da audiência.



Pela PROCURADORIA: A partir do relato, gostaria de entender o que ocorreu. A luta foi até o final? Sim. Quais foram as punições? Por entrelaçamento de dedos e no final algo que foi controverso, fez uma entrada de seoi-nage e ambos receberam shidos tendo a luta encerrada. A partir disso, esboçou alguma reação? Não. Acatou a decisão? Sim. Refere que a árbitra central não arbitrou a luta, que a mesa tomou todas as decisões.

Com relação a insurgência ou inconformidade, manifestou de alguma forma? Não que apenas foi informado do ocorrido quando estava trocando de judogui. Que é interpretativo. Que em um olhar pode ser interpretado errado. Que não houve diálogo e que gestos são interpretativos.

Pelos AUDITORES: sem questionamentos

Solicitada a antecipação de oitiva da testemunha Leonardo Culau. Deferida.

Depoimento da Testemunha Leonardo Culau. Prestou compromisso. Se tem conhecimento dos fatos? Sim. Um hansokumake que tecnicamente não foi disciplinar pois foi após a luta. Prestou compromisso. Que estava próximo da área resolvendo questões do próprio tribunal. Que quando voltou a luta tinha terminado e que a comunicante relatou que o término do combate houve um hansokumake técnico e que recebeu um gesto indicando que a decisão da arbitragem estaria louca. Que questionou os demais membros da mesa Gabriel Perini, Eliane Pintanel e Sensei Iara. Que todos confirmaram o gesto. Que como coordenador de área chamou o Coordenador de arbitragem Prof. Prade. Que tomaram a decisão cabível com a exclusão por indisciplina da competição. Que todos os árbitros envolvidos confirmaram o fato. Que foi comunicada a Professora Ana Kich (coordenadora de súmulas) para a exclusão do atleta no evento, não tendo mais contato com o caso após isso.

Pelo RELATOR: Sem questionamentos.

Pela Procuradoria: Sem questionamentos.

Pela Defesa: Se chegou a ver o vídeo da luta e ver o gesto. Informou que não que estavam com problema no vídeo em que o sistema teria caído e ao reiniciar o sistema os fatos foram apagados, por este motivo perdeu-se a gravação do ocorrido. Que como houve a confirmação de árbitros experimentados de forma unânime, não se preocupou.

Pelos auditores: Sem questionamentos.

Depoimento da COMUNICANTE: Ao decorrer da luta ocorreu de ter dado o shido por entrelaçamento dos dedos e o denunciado fez sinal de que ela estava louca.

Pelo RELATOR: Recorda quantos shidos? Não. Em que momento da luta ocorreu o fato? Depois de dar o shido por entrelaçamento de dedos. Esse shido acarretou na finalização da luta? Não recorda. Recorda o resultado? Se não se



engana perdeu pelo terceiro shido. Houve um hansokumake disciplinar? Não sabe dizer. Mais pessoas presenciaram os fatos? Sim mas não recorda quem estava na mesa. O fato pode ser classificado como um protesto dele ou um fato para expor o julgamento? Não sabe a motivação mas que ela e a mesa perceberam.

Pela PROCURADORIA: Sobre os fatos como foram as punições. Não lembra do adversário mas ele recebeu o terceiro shido.

Pela DEFESA: Na súmula que foi preenchida na competição, foi afirmado que recebeu um hansoku disciplinar. Não recorda atualmente como foram os fatos mas se foi relatado na súmula estaria ok.

O gesto foi feito uma vez só? Sim. Foi dado após o terceiro shido? Não. Mas não se recorda em qual dos shidos foi. E após dado o hansokumake disciplinar? Não a luta transcorreu e foi dado o disciplinar após. Sabe por que a mesa não parou a luta? Não.

Pelos AUDITORES: Sem questionamentos pelo Dr. Juliano. Pelo Dr. Alexandre se ela se recorda se realmente houve o gesto? Sim. Houve.

Depoimento da Testemunha Gabriel Perini. Prestou compromisso. Estava junto com a Sensei Eliane Pintanel no vídeo. Que foi comentado que fatos similares já ocorreram em outras competições o que realmente aconteceu. Que demonstrou ser contrário a decisão da arbitragem. Que debochou da decisão. Que a cada decisão era uma reação e que no hansokumake saiu debochando.

Pelo RELATOR: Consegue se recordar de um gesto específico? Sim. Que houve deboche, risadas e protesto como se a arbitragem estivesse fazendo errado. Eram protestos ou algo mais ofensivo? Totalmente ofensivo, abria os braços e ria.

Pela Procuradoria: Com relação ao transcorrer da luta, algum gesto em particular chamou a atenção? Em particular não, mais os fatos de abrir os braços e rir. Isso ocorreu após cada punição? Basicamente após cada punição, em alguma coisa ele reagia e no terceiro shido abriu os braços e saiu rindo.

Pela Defesa: Qual a razão do fim da luta? Disciplinar ou três shidos? Foi por terceiro shido. Por qual razão no momento da luta não foi parada a luta e dado o disciplinar e apenas depois? O gesto que se deu foi após o hansokumake. Por qual razão foi dado posterior? O que acredita que no trio quem tinha mais experiência era a sensei Eliane. Que estava retornando à arbitragem e se pautou pela exposição da Julia ao Sensei Culau e pela Sensei Eliane. Se essa concordância se deu em razão da exposição da Julia, informou que sim. Quantas lutas arbitrou no dia? Como central e câmera acredita que em torno de 25, 30 lutas. Em alguma outra luta alguém abriu o braço? Não dessa forma. Como sabe se foi proposital? Que sabe verificar quando é um deboche. Se concordou? Sim pois seguiram com a denúncia.



Pelos auditores: Dr. Juliano. Se chegou a ver se o gesto foi de que a Árbitra estava maluca? Lembrou no momento que sim. Que quando abriu os braços fez com o dedo o sinal. Em que momento? Após o terceiro shido. Quais os motivos dos shidos? Shidos comuns, falta de combatividade. Todos técnicos. Dr. Alexandre. A luta terminou no tempo normal? Não recorda.

Depoimento da Testemunha da defesa Prof. Adriano Correia de Lima. Não foi possível abrir a câmera. Constatada que denunciado e testemunha não se encontram no mesmo ambiente, as partes não se opuseram. A Procuradoria solicitou a qualificação das partes. Reiterou o nome, filiado a Associação BlackBelt Lima. A procuradoria contradita o compromisso informando que há uma nítida relação. A relatoria solicita qual função o Prof. Adriano exerce no Clube. Presidente e Responsável Técnico. Se o denunciado possui algum cargo no clube? Apenas atleta. Há quanto tempo está no clube? 3 anos.

A relatoria indeferiu a contradita. Ato continuo solicitou-se a consignação em ata quanto a insurgência da procuradoria quanto ao compromisso.

A testemunha prestou compromisso e passou a relatar sua visão. Lembra que lutaram e foram acontecendo punições. Ambos receberam. Que o denunciado recebeu a terceira. Foram para a área de concentração e cancelaram a luta do José com o Luis (terceiro adversário). Neste momento foi informado que houve um hansoku disciplinar.

Pelo RELATOR: Sabe por qual motivo foi aplicado um hansoku disciplinar? Não percebeu, achou que foram 3 shidos técnicos e foi surpreendido na área de aquecimento. Como foi a reação do atleta ao receber a terceira punição? No calor a gente não aceita receber a terceira punição ficando frustrado. Essa frustração saiu da esfera íntima, esboçou alguma reação? Não percebeu.

Pela Defesa: No momento em que houve o shido estava olhando de frente para ele? Sim. Ele fez algum sinal induzindo que a arbitragem estava louca? Não percebeu.

Pela Procuradoria: O que o Sr. Percebeu sobre a frustração? Apenas a frustração. Mas como percebeu? Gesto de questionamento. Balançar a cabeça não entendendo o motivo de tomar a punição. Foi dirigido a alguém? Não percebeu, ficou surpreso quando descobriu que foi disciplinar.

Pelos auditores: Dr. Juliano. Quais foram os motivos dos shidos? O primeiro sobre kumikata, o segundo falso ataque e não recordo o terceiro. O terceiro foi em razão da luta? Sim. O denunciado costuma reclamar muito nas lutas? Acontece de ele não ficar de acordo com as punições. Alguma vez ele recebeu outro hansokumake disciplinar? Não, ao menos no período em que passou a integrar o clube.

Dr. Alexandre. Recorda de algum gesto feito com as mãos após alguma punição? Apenas de ficar com as mãos questionando. Como é o gesto? Abre os braços. Também recebeu punições? Sim. Duas. A luta terminou no tempo normal? Sim.



DEBATES ORAIS,

Pela **PROCURADORIA**, se baseia na presunção de veracidade da testemunha do Árbitro Culau. Os fatos foram confirmados pela Árbitra queixosa. O próprio denunciado manifestou sua insurgência. E que os gestos seriam subjetivos. Que a testemunha da defesa consignou o mesmo. Que se trata de um atleta experimentado. Que é uma referencia para outras pessoas que assistem. A procuradoria ratifica os termos da denúncia pugnando pela fixação de uma pena em duas competições considerando os requisitos do artigo 178, em se tratando de atleta sem agravantes e precedentes, uma competição considerando já cumprida pela desclassificação.

Pela **DEFESA**, pela inépcia da denúncia. A súmula não demonstra os fatos ocorridos. Que a própria denunciante não narra os fatos que estão na súmula. Informa que a testemunha Culau não corrobora pois o mesmo não viu os fatos e sequer os vídeos. Que a outra testemunha disse ora uma coisa ora outra. Que caberia um hansokumake da mesa que não foi dado e apenas após o relato da central aplicaram a sanção. Que a ofensa é subjetiva. Pugna pela absolvição e alternativamente a pena de advertência.

VOTOS

AUDITOR RELATOR MARCOS LONGARAY:

Em seu depoimento pessoal, sustentou que houve 02 atendimentos médicos durante a luta que gerou o presente processo, por cortes entre os combatentes. Entende que quem arbitrou sua luta foi a mesa de arbitragem, e não a árbitra central, pois, no seu entender, *"a árbitra central não tinha conhecimento técnico para estar lá"*. Não concorda com a súmula, pois não recebeu hansokumake disciplinar na área.

Informa que a luta acabou com 03 shidos praticados pelo denunciado e 02 do shidos do oponente.

Refere que não lutou a próxima luta, pois foi comunicado na área de concentração sobre o hansokumake disciplinar.

Não reconhece que tenha feito o gesto objeto da denúncia.

A denunciante **Júlia Melo**, dispensada do compromisso, disse lembrar pouco dessa luta e reproduziu "o gesto de louca" que o denunciado teria realizado (ato esse realizado uma única vez, logo após um dos shidos) e que a mesa de arbitragem presenciou o fato.

A testemunha da promotoria, **Leonardo Fonseca Culau**, devidamente compromissada, informou não haver presenciado o fato, apenas recebeu o relato da árbitra Julia Melo e a confirmação do fato pelos demais árbitros de vídeo (Gabriel Perin e Eliane Pintanel) e, como realizava a atividade de coordenador de área, orientou a realização da súmula e a conversão do



hansokumake técnico para disciplinar. Esclarece que não houve o hansoku disciplinar na área, mas sim posteriormente, pois já tinha saído o resultado (Kati). Destaca que o vídeo da luta ficou indisponível, pois o sistema caiu e não fica a gravação.

A testemunha da promotoria **Gabriel Perini**, devidamente compromissada, relatou ser um dos árbitros de vídeo da luta do denunciado. Informou que a outra árbitra de vídeo sensei Eliane Pintanel, antes do início da luta, referiu que havia chance de problemas na luta, por causa do temperamento do denunciado, que em competições anteriores, já teria realizado atos de deboche dirigidos à arbitragem. Relatou que o denunciado reagia debochadamente às punições aplicadas (abrindo braços, rindo, agindo de forma ostensiva) e que fez o "gesto de louca" em direção à arbitra central após a aplicação do terceiro shido, que acarretou no hansokumake técnico. Referiu lembrar pouco da luta, pois já havia arbitrado entre 25 e 30 lutas naquela competição.

A testemunha da defesa **Adriano Correa de Lima**, foi contraditada pela promotoria, em razão de relação de subordinação do denunciado a ele, já que a testemunha é do mesmo clube do denunciado.

Realizada a instrução da contradita, relatou ser presidente e responsável técnico do clube Black Belt Lima e que o denunciado está há aproximadamente 02 anos na agremiação. Negou existência de amizade íntima ou interesse na causa, relatando que não frequentam círculos sociais fora do clube.

Considerando que o denunciado possui vínculo com a FGJ desde 1984, estando vinculado ao clube da testemunha há menos de 03 anos, bem como da prova colhida na contradita, entendo não demonstrada a falta de isenção no depoimento a ser prestado, pelo que defiro o compromisso, com protestos da promotoria.

A testemunha informou que era o adversário do denunciado na luta objeto da presente denúncia e que não percebeu gesto da parte do denunciado além da desconformidade natural com resultado da derrota (*"abriu os braços e balançou a cabeça negativamente, indicando não haver entendido porque recebeu a última punição"* que gerou sua derrota). Referiu que já presenciou em outras competições posturas do denunciado de não ficar de acordo com as punições que lhe são aplicadas, reagindo junto a equipe de arbitragem.

Realizadas as sustentações orais: a promotoria sustenta a comprovação dos fatos objeto da denúncia e pugna pela aplicação de pena de suspensão de 02 competições, convertida em 01 já cumprida. A Defesa sustenta, em apertada síntese, a inépcia da denúncia por defeito na súmula, a não comprovação dos fatos pelas contradições dos depoimentos.

O denunciado, ao tempo dos fatos, era **faixa preta terceiro Dan e referiu ter atuado por 10 anos como árbitro da FGJ.**

Face aos depoimentos colhidos nessa data, com a confirmação parcial dos fatos indicados na súmula pelas testemunhas das partes, entendo que a



conduta denunciada CONFIGURA a hipótese de infração tipificada no artigo 258, §2º, inciso II do CBJD¹.

Tenho que, inobstante a existência de algumas incongruências formais na súmula, a prova oral produzida, inclusive o próprio depoimento pessoal do denunciado, que, mesmo passado o calor da luta, ainda demonstra desprezo técnico pela árbitra central, foi suficiente para demonstrar a prática de atos de deboche dirigidos à arbitragem.

Dentre os princípios basilares do Shihan Jigoro Kano estão a utilização do Judô como ferramenta de educação, bem estar e benefício mútuos e a humildade, devendo estas lições estarem impregnadas em todas as condutas dos que atuam com o Judô.

Nesse sentido, as condutas dos praticantes mais graduados são observadas e servem de exemplo aos menos graduados, plateia/arquibancada e aos próprios pares, razão pela qual devem sempre se pautar pelos ensinamentos essenciais do caminho suave.

Vale trazer as palavras do grande mestre:

*"Os ensinamentos de uma pessoa virtuosa podem influenciar uma multidão; aquilo que foi bem aprendido por uma geração pode ser transmitido a outras cem."*²

O momento do *Shiai Jo* reveste-se de tensão e expectativa, sendo sempre uma ferramenta de aprimoramento, com a troca de experiências entre os atletas, independente do resultado final da contenda.

A atuação da equipe de arbitragem pauta-se por critérios técnicos e objetivos sendo suas decisões, via de regra, tomadas de forma colegiada, esvaziando espaço para subjetividades, como visto no caso em liça.

Inobstante, ninguém é imune a erros, os quais podem, eventualmente, gerar injustiças.

Em se entendendo existir uma injustiça, essa deve ser solucionada através dos meios próprios, caso contrário é grande o risco de cometimento de novas injustiças.

Nessa linha é a lição do filósofo ateniense Sócrates:

*"(...) melhor ser vítima de uma injustiça do que um beneficiário dela. Não há indignidade – nem motivo para vergonha – em sofrer uma injustiça. Mas há em cometê-la."*³

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária a disciplina ou a ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias a disciplina ou a ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II – desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Jigoro Kano, Fonte: <http://munemmushin.blogspot.com/2010/10/>

³ Sócrates, Clóvis de Barros Filho, Editora Principis, São Paulo/SP, 2020, p.173



Tenho que a conduta do denunciado atenta contra a disciplina, devendo a repressão ao ato revestir-se de penalização bastante a reprimir a postura já praticada e desestimular sua repetição.

Para fins de fixação da penalidade, considero como circunstâncias atenuantes a inexistência de outra punição nos últimos 12 meses⁴.

Sopesadas as condições para fixação da penalidade, entendo por condenar o denunciado à pena de suspensão 02 (duas) competições Oficiais da FGJ, pena está que **fica reduzida pela metade, por se tratar de atleta não profissional, na forma do artigo 182 do CBJD**⁵.

VOTO, portanto, por condenar o denunciado por infração **ao artigo 258, do CBJD**, fixando a pena em **suspensão 01 (uma) competição** Oficial da FGJ, pena já cumprida pelo resultado disciplinar aplicado na própria luta.

--

Por maioria, vencido o auditor presidente, condenar o denunciado por infração **ao artigo 258, do CBJD**, fixando a pena em **suspensão 01 (uma) competição** Oficial da FGJ, pena já cumprida pelo resultado disciplinar aplicado na própria competição objeto da denúncia.

DR. JULIANO GONÇALVES: acompanha o relator.

PRESIDENTE ALEXANDRE CONVERSANI: Abre divergência pela absolvição pelas inconsistências manifestadas no andamento do processo.

DECISÃO: Por maioria pena de uma competição considerada já cumprida na Copa Sapiranga pela desclassificação.

Porto Alegre, 09 de abril de 2025

Alexandre Conversani
Presidente da CD/TJD/FGJ

⁴ CBJD, Art. 180. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

IV — não ter o infrator sofrido qualquer punição nos doze meses imediatamente anteriores a data do julgamento;

⁵ Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.



Mário Henrique da Rocha
Secretário
TJD/FGJ